



**Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais do Brejo da Madre de Deus**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BREJO DA MADRE DE DEUS E 3IT CONSULTORIA LTDA-ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARA.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que fazem entre si, de um lado, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BREJO DA MADRE DE DEUS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.894.071/000171, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, S/N, Cep.: 55.170-000, Centro, Brejo da Madre de Deus - PE, neste ato representado pelo Diretora Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Srt. Deluse Cassandra Silveira Cirino de Assunção inscrito sob o CPF 025.993.284-11, doravante denominado de CONTRANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa 3IT CONSULTORIA LTDA, com sede na Avenida Santos Dumont, 1740, sala 209- Aldeota - Fortaleza-Ceara, inscrita no CNPJ/MF 11.250.881/0001-15, representada pelo Sr. Paulo Sérgio da Costa Celedônio Filho, inscrito no CPF 018.679.293-09, no final assinado, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento na Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II devidamente homologado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BREJO DA MADRE DE DEUS, e pelo Srt. Deluse Cassandra Silveira Cirino de Assunção - Diretora Presidente, neste ato de transição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Customização, Treinamento, Hospedagem e Manutenção do Sistema de Previdência (SIPREV).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) em 12 meses de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - Irrajustável.

CLÁUSULA QUINTA - DA VINGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - Do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no inciso 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e nas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Praça Vereador Abel de Freitas, s/nº - 55.170-000 - Fone/Fax: (81) 3747.1904 - CNPJ 06.894.071/0001-61



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Brejo da Madre de Deus

7.1 – O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada após a execução dos serviços, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3 – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4 – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, durante a sua vigência.

9.2 – Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações.

9.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa;

a) de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago no mês à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; e

c) O valor das multas referidas neste item serão descontadas "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE serão assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, 1º a 4º, da citada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Praça Vereador Abel de Freitas, s/nº - 55.170-000 – Fone/Fax: (81) 3747.1904 – CNPJ 06.894.071/0001-61



Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais do Brejo da Madre de Deus

12.1 - Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 04 de Janeiro de 2021.

Deluse Cassandra Silveira Cirino de Assunção
Diretora Presidente

Paulo Sérgio da Costa Celedônio Filho
Sócio-Diretor 3IT CONSULTORIA LTDA.

Testemunhas:

01-
CPF: 000.000.000-00

02-
CPF: 024.644.004-08